

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O IPREMBE & MILAGRES FIGUEIREDO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ADIANTE DESCRIVINADOS OBSERVADAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança - IPREMBE, com sede na Rua Bias Fortes, nº 353, Centro, na Cidade de Boa Esperança, CEP 37.170-000, CNPJ nº 25.660.465/0001-08, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor Superintendente Sr. **DARLAN PORTUGAL LARA**, brasileiro, casado, servidor público municipal, inscrito no CPF sob o nº 073.294.136-90 e portador do RG nº MG-1187390, residente e domiciliado na Rua Sebastião Ferreira Braga, nº 303, Bairro Antunes Vilela, de outro lado, **MILAGRES FIGUEIREDO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.402.225/0001-02, com sede na Rua Ministro Salgado Filho, nº 232, Centro, Alfenas/MG, representada neste ato pelo Sr. Otavio Milagres Figueiredo, engenheiro civil, com especialização em segurança do trabalho, inscrito no CPF sob o nº 072.624.926-24, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e acertado o Presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo descritas, tudo de acordo com a legislação, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar, atualizar e coordenar o Programa de controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO; Elaborar, atualizar e acompanhar o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR/Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO; Elaborar, atualizar e acompanhar o Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho LTCAT; PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário; Elaborar, atualizar e prestar assistência técnica ao desenvolvimento da Análise Ergonômica do Trabalho – AET; Prestar Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho; Realizar a Gestão de SST – Saúde e Segurança do Trabalho para o e-Social (emitir e enviar os arquivos referentes SST para plataforma do e-Social) do Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança, em conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, parcelas fixas de **R\$400,00 (quatrocentos reais)** no que tange especificadamente ao cumprimento do objeto, totalizando o valor global de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos)** anual.

2.2. A remuneração acima prevista engloba todo e qualquer custo ou despesa, direta ou indireta, a ser incorrida pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, ora contratados.

2.3. A remuneração será paga do 5º (quinto) ao 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, através de boleto bancário emitido pela CONTRATADA e/ou depósito bancário/pix, em conta a ser indicada pela mesma, valendo o comprovante de depósito como recibo de pagamento, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, vistada de aceite pela Assessoria Contábil do Instituto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

3.1. REAJUSTE

3.1.1. Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1º de julho de 1994, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

3.1.2. O valor contratado poderá ser reajustado após decorrido 12 (doze) meses do contrato, aplicando-se a variação do índice do IPCA ou outro índice que o substitua em caso de extinção, tomando-se como base o valor e a data dos orçamentos estimados.

3.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.2. REALINHAMENTO

3.2.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial contratado.

3.2.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do valor contratado, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do contrato e respectivas notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que o contrato tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.2.3- Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

3.2.4. Fica facultada à CONTRATANTE, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

3.2.5. A eventual autorização da revisão dos preços contratados será concedida após a análise técnica e jurídica da CONTRATANTE, porém contemplará as entregas ou serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no IPREMBE.

3.2.6- Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados de **27 de janeiro de 2025 a 26 de janeiro de 2026**, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido nos Arts. 105 ao

108 da Lei Federal nº 14.133/2021, e nos termos do Art. 34 do Decreto Municipal 4904/2022, desde que haja interesse de ambas as partes;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Constituem obrigações recíprocas das PARTES, implementarem, os melhores esforços, para o adimplemento contratual.

5.2. Constituem obrigações e responsabilidades exclusivas da CONTRATANTE:

- a) Enviar mensalmente para a CONTRATADA, em data a combinar entre as partes, comunicado de admissões, demissões e alterações de funções e lotações.
- b) Garantir acesso à CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para cumprimento de suas respectivas obrigações.
- c) Cumprir integralmente a parte que cabe à empresa conforme estabelecido nos programas de medicina e segurança do trabalho.
- d) Fornecer à CONTRATADA todas as informações que esta necessitar para viabilizar a execução do objeto em questão, de conformidade com o solicitado.
- e) Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente.
- f) Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante nota fiscal devidamente atestada.
- g) Disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATADA, todas as informações técnicas pertinentes à prestação de serviços;
- h) Manter os contatos de endereço, telefones e responsáveis sempre atualizados junto à CONTRATADA;
- i) Atender as demandas da CONTRATADA, sempre que solicitada e dentro do prazo, para o melhor atendimento a manutenção e aperfeiçoamento da prestação de serviço;
- j) Comunicar a CONTRATADA qualquer anormalidade verificada nos serviços prestados, visando a correção de possíveis falhas e omissões;
- k) Acatar como válidas, além das visitas presenciais, as apresentações ou reuniões em formato digital de teleconferência, videoconferência e/ou outros modelos digitais, disponibilizados pela CONTRATADA, para apresentação de informações e cumprimento de obrigação contratual.

5.3 Constituem obrigações e responsabilidades exclusivas da CONTRATADA:

- a) Realizar os serviços objeto da contratação, de acordo com a legislação e normas vigentes e por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos empregados e da empresa, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos na área trabalhista.
- b) Realizar os serviços objeto da contratação, com presteza, pontualidade, qualidade e eficiência, de forma a atender integralmente as demandas do contratante.
- c) Realizar avaliação in loco das atividades e processos de trabalho da empresa, bem como dos riscos ambientais, para definições das ações dos programas a serem elaborados e ou atualizados.
- d) Dar continuidade aos programas já implementados, elaborando e ou atualizando, dentro dos respectivos prazos de vigência.
- e) Garantir que os serviços sejam elaborados e executados de conformidade com a legislação vigente e por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação

pertinente, visando assim, cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.

- f) Arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos órgãos públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito.
- g) Utilizar das técnicas disponíveis no mercado para a realização das atividades, empregando seus melhores esforços na consecução dos trabalhos prestados;
- h) Manter atualizado, todos os contatos da CONTRATADA para suporte via telefone, e-mail, e Whatsapp, da equipe técnica como também, do responsável pelo atendimento presencial;
- i) Atender fielmente a todas as normas, manuais e políticas de conduta e procedimentos internos da CONTRATANTE;
- j) A CONTRATADA se compromete que, seus representantes ou prepostos, deverão se apresentar devidamente identificados e nos horários estabelecidos, em caso de necessidade de manutenção da rede, sempre de segunda a sexta-feira, salvo se dia e horário diferenciado proposto e acordando por ambas as PARTES;
- k) Assumir todos os encargos e responsabilidades que, direta ou indiretamente, decorra do objeto do presente contrato;
- l) Responsabilizar-se pelo recolhimento de taxas e tributos em geral, tais como, imposto de renda, contribuições sociais e previdenciárias decorrentes da prestação de serviços;
- m) Notificar a CONTRATANTE no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a existência de potenciais conflitos de interesses caso haja;
- n) Efetuar visitas *in-loco*, sempre que necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução total ou parcial deste instrumento contratual o CONTRATADO sujeitar-se-á as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa por inexecução total do contrato de 10% (dez por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao CONTRATADO ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 156 da Lei 14.133/2021;
- c) multa por inexecução parcial do contrato de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2. Ocorrendo atraso de pagamento por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído o CONTRATADO, ser-lhe-á devida atualização monetária *prorata die* aplicando-se índice oficial sobre o total da parcela atrasada.

6.3. O contrato poderá ser extinto a qualquer momento, mediante pré-aviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

6.4. Ocorrendo rescisão / extinção do contrato, os exames que estiverem em andamento deverão ser mantidos até o seu término ou posterior deliberação das partes, que se comprometem a respeitar as cláusulas contratuais até o total atendimento do paciente.

6.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, nos termos do Art. 137 da Lei

14.133/2021, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no subítem 11.3 deste instrumento contratual.

6.6. As penalidades previstas são autônomas, e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 7º, da Lei Federal nº 14.133/;

6.7. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres da CONTRATANTE, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante Guia de Recolhimento Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PREVENÇÃO A CORRUPÇÃO E A LAVAGEM DE DINHEIRO (PLD-FT)

7.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no Contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estarem cientes dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013 e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei.

7.3. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

7.4. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

7.5. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA OITAVA - DO DEVER DE SIGILO E DA PROTEÇÃO DOS DADOS (LGPD)

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do CONTRATO firmado.

8.2. A CONTRATADA se obriga a manter estrita confidencialidade sobre todas as informações que sejam classificadas pela CONTRATANTE como “Informações Confidenciais” e a empregar todos os meios para proteção de Informações Confidenciais, bem como a exigir que as pessoas por elas envolvidas no objeto do Contrato respeitem a confidencialidade destas informações, podendo a CONTRATANTE exigir que a CONTRATADA obtenha destes terceiros acordos de confidencialidades nos mesmos moldes desta cláusula, antes de sua divulgação.

8.3. Não é considerada Informação Confidencial aquela que: (i) estiver em domínio público antes de sua obtenção pela CONTRATADA; (ii) cair em domínio público em decorrência de publicação ou de qualquer outra forma autorizada pela CONTRATANTE; (iii) legitimamente já era conhecida pela CONTRATADA antes de sua revelação; e (iv) não puder causar qualquer tipo de prejuízo à CONTRATANTE, se divulgada.

8.4. A CONTRATANTE declara-se ciente e concorda que a CONTRATADA preste informações, inclusive as Informações Confidenciais, em cumprimento de lei, de atos normativos de autoridades e órgãos governamentais, quando por estes requisitados.

8.5. A CONTRATANTE desde já, consente e consequentemente autoriza, expressamente, a CONTRATADA, a fazer uso/tratamento dos seus dados, nos termos dos artigos 7º, inciso I; artigo 11, inciso I e por fim, artigo 26, § 1º, inciso IV, todos da Lei n.º 13.853 de 2.019 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Qualquer omissão ou tolerância das PARTES, quanto ao estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das PARTES de exercê-lo a qualquer tempo.

9.2. As notificações, comunicações ou informações entre as PARTES, deverão ser feitas, por escrito, e dirigidas ao endereço indicado no Preâmbulo, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

9.3. Por motivos de força maior, nenhuma das PARTES será responsável ou considerada faltosa pelo descumprimento das cláusulas previstas neste instrumento se impedidas de desempenhar suas obrigações nas ocorrências de greves, incêndios, terremotos e/ou calamidades públicas.

9.4. As PARTES concordam com as determinações assinaladas neste contrato, que prevalecem sobre eventuais instrumentos anteriormente firmados entre as PARTES e com o mesmo objeto, que a partir deste, ficam revogadas.

9.5. As PARTES declaram que, a relação aqui tratada, em hipótese alguma, gera qualquer vínculo empregatício entre as mesmas, bem com a CONTRATADA declara que não há qualquer espécie de exigência, por parte da CONTRATANTE de exclusividade e subordinação junto a esta e de serviços prestados e, assim, que possui autonomia e liberdade no trabalho prestado.

9.6. Cada uma das PARTES responsabiliza-se por todo e qualquer ato de seus empregados, prepostos e prestadores de serviços, que venha a colocar em risco a boa imagem da CONTRATANTE ou da CONTRATADA.

9.7. A CONTRATANTE, sempre que solicitada pela CONTRATADA, deverá emitir Atestado de Capacidade Técnica atestando a prestação de serviços ora contratados.

9.8. Os termos deste contrato somente poderão ser modificados, através de Termos Aditivos, onde se mencione, expressamente, este contrato, respeitado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9. A anulação ou a nulidade de qualquer item deste contrato não afetará a vigência das suas demais condições. Sempre que possível, em substituição ao item eventualmente considerado ilegal ou nulo, deverá ser incluída nova condição, equivalente, que reflita a intenção original das PARTES, na medida permitida pela legislação, via termo aditivo a ser celebrado em caráter excepcional.

9.10. É livre a CONTRATADA ter seus próprios clientes, não sendo, portanto, os serviços, aqui contratados, produto exclusivo deste contrato ou desta CONTRATANTE.

9.11. A CONTRATADA não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por danos decorrentes de casos fortuitos ou eventos de força maior, conforme abrange o artigo 393 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Este contrato está autorizado pelo processo nº 001/2023 e pela Dotação Orçamentária nº:

ÓRGÃO: **04 IPREMBE – INSTIT DE PREV. MUNIC B ESPER**

UNIDADE: **001 IPREMBE – INSTIT DE PREV. MUNIC B ESPER**

SUBUNIDADE: **001 IPREMBE INSTITUTO DE PREV MUN B ESP**

Funcional: **09.122.0055.8.002** – Manutenção do Setor Administrativo

3.3.3.90.39.00 –Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

10.2. O processo licitatório deste contrato é do tipo dispensa, e, portanto, ficando à sujeição às normas da Lei 14.133/2021 e todos os demais diplomas legais pertencentes ao certame.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Boa Esperança, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes da aplicação do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

Boa Esperança, 27 de janeiro de 2025.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - IPREMBE

Representante legal: Darlan Portugal Lara

MILAGRES FIGUEIREDO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

Representante legal: Otávio Milagres Figueiredo

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome: Clívia F. S. Milagres Figueiredo

Nome: Isadora Milagres Figueiredo

CPF: 00753302616

CPF: 08511028676